



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95  
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 661-1399/2708  
CEP. 65.400-000, Codó-MA

Secretaria Geral - CMC  
Recebido em 03/10/07  
ce

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 21/09/07 as \_\_\_\_\_ hs  
Erenite Sousa  
Erenite Sousa da Silva  
Responsável

Lei nº 1.439, de 17 de setembro de 2007.

*Cria a Guarda Municipal de Codó, com os respectivos Cargos Públicos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Proteção ao Patrimônio Público, a Guarda Municipal de Codó, corporação civil uniformizada, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações públicas, inclusive da Administração Indireta, bem como vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental, e também os mananciais hídricos do Município, de acordo com o estabelecido no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete à Guarda Municipal de Codó, entre outras, as seguintes atribuições:

I - exercer a guarda e vigilância interna e externa sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como, parques, jardins, praças, escolas, teatros, museus, bibliotecas, mercados, cemitérios, feiras-livres, paço municipal, aqueles tombados pelo valor histórico, cultural e arquitetônico, e outros de domínio público do Município de Codó, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

f) garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, e em especial os serviços de educação, saúde pública, transporte coletivo, do departamento tributário, do departamento de urbanismo, e do meio ambiente;

II - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

III - garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica do Município de Codó.

§ 1º. A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. Será também atribuição da Guarda Municipal o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º. A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange ao trânsito, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.

Art. 4º. Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 5º. Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com os correspondentes símbolos de vencimentos:

I - Comandante da Guarda - Símbolo DANS - 1;

II - Diretor Operacional - Símbolo DANS - 2.

Art. 6º. Ficam criados, inicialmente, os cargos de provimento efetivo, aprovados em concurso público, com as respectivas exigências para o postulante e quantidade de vagas, da forma abaixo:

I - INSPETOR DE GUARDA, com exigência de curso de nível superior de escolaridade, completo, num total de 02 (duas) vagas;

II - GUARDA MUNICIPAL, com exigência de segundo grau de escolaridade, completo, num total de 20 (vinte) vagas.

Art. 7º. O efetivo de pessoal da Guarda Municipal será regido por estatuto próprio, respeitando-se o seguinte:

I - para a admissão do pessoal será feita prévia avaliação das condições físicas e psicológicas e culturais dos candidatos, assim como de seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de suas funções;

II - o pessoal admitido será devidamente treinado, podendo o Município, para tanto, firmar convênios com organismos policiais do Estado do Maranhão, ou com outras entidades públicas.

Art. 8º. Até o advento do estatuto próprio previsto no art. 7º, aplicar-se-á aos servidores da Guarda Municipal a Lei nº 1.072, de 10 de julho de 1997, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Codó.

Art. 9º. A Guarda Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições, poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual e de outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 10. A fim de suportar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2007.

**BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

